CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0310/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-SRP ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01.0904/2026 MUNICÍPIO DE NAZÁRIA- PI E O MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO– PI, E A EMPRESA AC ENGENHARIA, MATERIAL E SERVIÇO - LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.586/0001-08, localizada na Av. José Rodrigues, s/n, centro, CEP 64.168-000, Madeiro – PI, neste ato representado pelo Sr. Alandelon Araújo dos Santos, portador do CPF nº 621.610.443.89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AC ENGENHARIA, MATERIAL E SERVIÇO - LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ Nº 09.147.248/0001-54, com sede Av. Noé Mendes, 5042, Manuel Evangelista, CEP 64.077-787 – Teresina - PI, neste ato representada pelo(A) Sr (a). Alda Maria Alves Rodrigues, inscrita no CPF nº 691.946.533-72, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **adesão a Ata de Registro de preço do Município de Nazária - PI, em até 50% (cinquenta por cento), para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e elétrico para as secretarias municipais de Madeiro - PI**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 253.381,13 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

N°	Lote/Item	Marca	Und.	Quant.	R$ Unit	R$ Total
53	ALÇA PRE FORMADA PARA CABO ALUMINIO DE 16MM.	CONIMEL	UND	25	R$ 15,27	R$ 381,75
54	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO: GALVANIZADO A FOGO, CHAPA DE 1,8MM E HASTE DE 310MM	ROMAGNOLE	UND	25	R$ 21,00	R$ 525,00
55	ARRUELA REDONDA: 35X38X3 MM ØF18MM: AÇO CARBONO, ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE ESPESSURA DA CHAPA, 3MM DIMENSÕES, 38X38MM FURO DE 18MM	ROMAGNOLE	UND	200	R$ 1,50	R$ 300,00
56	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO: CORPO EXTERNO INJETADO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES	EXATRON	UND	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00

	MECÂNICOS.					
57	BOCAL COM RABICHO 4A USO AL TEMPO	DILUX	UND	200	R$ 4,50	R$ 900,00
58	BOCAL DE LOUÇA E-27: COM FURO CENTRAL	DILUX	UND	200	R$ 4,97	R$ 994,00
59	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC COM FUROS PARA INSTALAÇÃO CENTRAL	ROMAZI	UND	150	R$ 4,50	R$ 675,00
60	BOIA ELÉTRICA 15A SUP/INF, 220V	SOPRANO	UND	25	R$ 47,10	R$ 1.177,50
61	BOTA DE COURO ISOLADA BIDENSIDADE PARA ELETRICISTA PON. 38 À 44, COM CA. (PAR)	WORKER	UND	3	R$ 90,07	R$ 270,21
62	BOTOEIRA LIGA/ DESLIGA	ALTRONIC	UND	10	R$ 54,72	R$ 547,20
63	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 1000MM, DIÂMT DO TUBO DE 25,4MM	AC METALÚRGICA	UND	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
64	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO DE 1500MM, DIÂMT DO TUBO DE 32MM	AC METALÚRGICA	UND	75	R$ 98,00	R$ 7.350,00
65	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA, CURVO, COMPRIMENTO DE 2000MM, DIÂMT DO TUBO DE 48MM	AC METALÚRGICA	UND	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
66	CABO PP 2X1,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	750	R$ 5,00	R$ 3.750,00
67	CABO PP 2X2,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00
68	CABO PP 2X4,00MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00
69	CABO PP 3X2,50MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	400	R$ 10,40	R$ 4.160,00
70	CABO PP 3X4,00MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	300	R$ 16,00	R$ 4.800,00
71	CABO PP 3X6,00MM: TRÊS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC E COBERTURA DE PLÁSTICO PVC ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	300	R$ 22,00	R$ 6.600,00
72	CABO ISOLADO DE 1,5MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	1500	R$ 1,95	R$ 2.925,00
73	CABO ISOLADO DE 10,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
74	CABO ISOLADO DE 16,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	150	R$ 15,50	R$ 2.325,00

75	CABO ISOLADO DE 2,5MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	1500	R$ 2,50	R$ 3.750,00
76	CABO ISOLADO DE 4,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	1500	R$ 4,30	R$ 6.450,00
77	CABO ISOLADO DE 6,0MM: PATRÃO ABNT - CABO DE COBRE 750V COM REGISTRO NO INMETRO	COPPERLINE	MT	1000	R$ 7,10	R$ 7.100,00
78	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 10MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 1 CONDUTOR ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	NEO CABLE	MT	600	R$ 4,49	R$ 2.694,00
79	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 16MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 1 CONDUTOR ISOLADO E COLORIDO E O NEUTRO NU	NEO CABLE	MT	400	R$ 7,10	R$ 2.840,00
80	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 3F+1N SENDO 3 CONDUTORES ISOLADOS E COLORIDOS E O NEUTRO NU	NEO CABLE	MT	250	R$ 18,50	R$ 4.625,00
81	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM: CABO EM ALUMÍNIO COM TEOR DE ALTA PUREZA E ISOLAMENTO EM XLPE, COM 1F+1N SENDO 3 CONDUTORES ISOLADOS E COLORIDOS E O NEUTRO NU	NEO CABLE	MT	250	R$ 11,00	R$ 2.750,00
82	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR AMARELA	TRAMONTINA	UND	150	R$ 0,90	R$ 135,00
83	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	INPLAST	UND	15	R$ 74,66	R$ 1.119,90
84	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	INPLAST	UND	10	R$ 135,26	R$ 1.352,60
85	CANALETA FECHADA, MATERIAL EM PVC COM FITA ADESIVA 20X10 X 2MT	MEC TRONIC	UND	30	R$ 10,55	R$ 316,50
86	CAPACETE PVC ABA TOTAL COM ARANHA E JUGULAR PARA ELETRICISTA, COM CA	PLASTICOR	UND	3	R$ 88,48	R$ 265,44
87	CAPACITORES PARTIDA 40 MF 270V	SIBRATEC	UND	15	R$ 90,24	R$ 1.353,60
88	CAPACITORES PARTIDA 50 MF 270V	SIBRATEC	UND	15	R$ 90,24	R$ 1.353,60
89	CAPACITORES PARTIDA 354 MF 270 V	SIBRATEC	UND	15	R$ 94,56	R$ 1.418,40
90	CHAVE PARA PAINEL LIGA/ DESLIGA	ELITEK	UND	10	R$ 42,79	R$ 427,90
91	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM CINTA ABNOMINAL PARA ELETRICISTA COM CA	CARBOGRAFITE	UND	1	R$ 340,80	R$ 340,80
92	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT: CONECTOR DE ATERRAMENTO TIPO GUT 1066 PARA CABO DE 35MM	3S	UND	25	R$ 10,13	R$ 253,25
93	CONECTOR PERFURANTE: CONECTOR PERFURANTE DE 10-95MM/1,5-10MM, ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	BETEL	UND	250	R$ 11,75	R$ 2.937,50
94	CONECTOR PERFURANTE: CONECTOR PERFURANTE DE 35-95MM/16-35MM, ISOLADO COM PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO	BETEL	UND	50	R$ 15,02	R$ 751,00
95	CONECTOR CUNHA TIPO III: CUNHA PARA	INCESA	UND	250	R$ 7,24	R$ 1.810,00

	ILUMINAÇÃO TIOPO III - VERMELHO					
96	CONTATOR TRIFÁSICO COM BOBINA, 12A 220V	ALTRONIC	UND	20	R$ 186,06	R$ 3.721,20
97	CONTATOR TRIFASICO COM BOBINA, 18A 220V	ALTRONIC	UND	10	R$ 201,22	R$ 2.012,20
98	CONTATOR TRIFASICO COM BOBINA, 25A 220V	ALTRONIC	UND	10	R$ 274,88	R$ 2.748,80
99	CORDÃO PARALELO 2X1,50MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC 300V ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	500	R$ 5,67	R$ 2.835,00
100	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM: DOIS CONDUTORES DE COBRE SÓLIDO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO EM PVC 300V ABNT E INMETRO	COPPERLINE	MT	400	R$ 7,17	R$ 2.868,00
101	CURVA PARA ELETRODUTO PB 25MM 90° PT	YPÊ	UND	50	R$ 6,26	R$ 313,00
102	CURVA PARA ELETRODUTO PB 32MM 90° PT	YPÊ	UND	50	R$ 9,60	R$ 480,00
103	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 16A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	20	R$ 14,85	R$ 297,00
104	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 20A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	20	R$ 14,85	R$ 297,00
105	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 50A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	10	R$ 26,17	R$ 261,70
106	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 63A PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	10	R$ 26,08	R$ 260,80
107	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFASICO DE 10A: PADRÃO ABN-DIN	ELITEK	UND	6	R$ 72,48	R$ 434,88
108	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 50A: PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	6	R$ 70,32	R$ 421,92
109	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 80A: PATRÃO ABNT - DIN, CAPACIDADE DE INTERRUPCÃO 5KA, TENSÃO 220V, 50/60HZ	ELITEK	UND	5	R$ 195,47	R$ 977,35
110	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM, AMARELO	FORTLEV	MT	250	R$ 1,50	R$ 375,00
111	ELETRODUTO PB 25MMX3,00MT PT	YPÊ	UND	50	R$ 12,84	R$ 642,00
112	ELETRODUTO PB 32MMX3,00MT PT	YPÊ	UND	50	R$ 16,50	R$ 825,00
113	ESCADA DE FIBRA DE 7,25MT: EXTENSIVA DUPLA EM FIBRA DE VIDRO DEGRAUS DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM ANTI-ESCORREGAMENTO E ISOLAMENTO PARA TRABALHOS ELETRICOS	SÍNTESE	UND	1	R$ 2.080,23	R$ 2.080,23
114	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO: FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO DE 19MM X 10M, ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE INTEMPERIAS	FOX	UND	30	R$ 30,88	R$ 926,40
115	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	3M	UND	100	R$ 13,17	R$ 1.317,00
116	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 5/8X2400MM, BAIXA CAMADA COM CONECTOR REFORÇADO TIPO ANEL	3S	UND	15	R$ 71,29	R$ 1.069,35
117	INTERRUPTOR CONJUGADO 1T 10A, 2P+T, EMBUTIR	ROMAZI	UND	75	R$ 19,62	R$ 1.471,50

118	INTERRUPTOR CONJUGADO 2T 10A, 2P+T, EMBUTIR	ROMAZI	UND	75	R$ 23,65	R$ 1.773,75
119	INTERRUPTOR 1T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	ROMAZI	UND	60	R$ 9,87	R$ 592,20
120	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	ROMAZI	UND	60	R$ 14,95	R$ 897,00
121	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2 EMBUTIR	ROMAZI	UND	50	R$ 25,61	R$ 1.280,50
122	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72X72MM: ISOLAÇÃO PORCELANADA PARA 750V, COM MARROM	ROHDINA	UND	50	R$ 10,37	R$ 518,50
123	LAMPADA LED DE 15W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	EMPALUX	UND	150	R$ 7,29	R$ 1.093,50
124	LAMPADA LED DE 20W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	EMPALUX	UND	150	R$ 10,96	R$ 1.644,00
125	LAMPADA LED DE 30W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	EMPALUX	UND	200	R$ 14,15	R$ 2.830,00
126	LAMPADA LED DE 40W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	EMPALUX	UND	400	R$ 21,11	R$ 8.444,00
127	LAMPADA LED DE 50W, BULBO, BIV 6500K, COM PROCEL E INMETRO	EMPALUX	UND	400	R$ 28,74	R$ 11.496,00
128	LUMINÁRIA LED 50W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMINIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO.	IDEAL ILUM	UND	40	R$ 124,92	R$ 4.996,80
129	LUMINÁRIAS CAPACETE ABERTA PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO DE ATÉ 100W : COM CORPO DE ALUMÍNIO ESTAMPADO ABERTA. PORTA LÂMPADA DE PORCELANA, ROSCA E-27. COM ENCAIXE PARA BRAÇO DE 25,4MM.	OLIVO	UND	200	R$ 38,51	R$ 7.702,00
130	LUMINÁRIAS LED 150W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO. ENCAIXE DE 50MM, VIDA ÙTIL DE 25.000 HORAS, MAIOR QUE 100 LUMENS POR WHATTS, GRAU DE PROTEÇÃO IP-65 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E COMPONENTES ELÉTRICOS, SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO.	IDEAL ILUM	UND	40	R$ 255,38	R$ 10.215,20
131	LUMINÁRIAS LED 100W COM SUPRESSOR DE SURTO: COM CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO. REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO POLIDO QUIMICAMENTE, ANODIZADO E SELADO. ENCAIXE DE 50MM, VIDA ÙTIL DE 25.000 HORAS, MAIOR QUE 100 LUMENS POR WHATTS, GRAU DE PROTEÇÃO IP-65 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E COMPONENTES ELÉTRICOS, SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	IDEAL ILUM	UND	30	R$ 175,00	R$ 5.250,00
132	LUVA DE COURO CANO LONGO PARA COBERTURA DE LUVA DEBORRACHA COM CA (PAR)	CARBOGRAFITE	UND	1	R$ 81,97	R$ 81,97
133	LUVA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA, 5.000V COM CA (PAR)	ELSA	UND	1	R$ 691,50	R$ 691,50
134	PARA RAIO DISTRIBUIÇÃO AT 12KV, 10KA COMFERRAGENS	BALESTRO	UND	4	R$ 233,45	R$ 933,80
135	PARA RAIO DISTRIBUIÇÃO BT 220V, 8KA COMFERRAGENS	CLAMPER	UND	4	R$ 107,85	R$ 431,40

136	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	ROMAGNOLE	UND	150	R$ 10,58	R$ 1.587,00
137	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	ROMAGNOLE	UND	250	R$ 12,43	R$ 3.107,50
138	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM ROSCA TOTAL: GALVANIZADO A FOGO COM PORCA QUADRADA M-16	ROMAGNOLE	UND	150	R$ 14,17	R$ 2.125,50
139	POSTE DECORATIVO PARA PRAÇA: FABRICADO EM FERRO GALVANIZADO EM CORES DIVERSAS DE 3"X3,00M, COM BASE OU GRADE PARA ENGASTE.	AC METALÚRGICA	UND	10	R$ 698,71	R$ 6.987,10
140	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO DE EMBUTIR PARA 24 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A EM CHAPA FERRO	MORATORI	UND	1	R$ 488,03	R$ 488,03
141	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO DE EMBUTIR PARA 34 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A EM CHAPA FERRO	MORATORI	UND	1	R$ 1.009,51	R$ 1.009,51
142	REFLETOR LED 100W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	ECONOMAX	UND	12	R$ 65,94	R$ 791,28
143	REFLETOR LED 150W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	ECONOMAX	UND	20	R$ 82,56	R$ 1.651,20
144	REFLETOR LED 200W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	ECONOMAX	UND	20	R$ 116,05	R$ 2.321,00
145	REFLETOR LED 30W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	ECONOMAX	UND	15	R$ 34,45	R$ 516,75
146	REFLETOR LED 50W, BIV, BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	ECONOMAX	UND	15	R$ 43,15	R$ 647,25
147	RELÉ DE NÍVEL PARA TRILHO	ALTRONIC	UND	20	R$ 104,98	R$ 2.099,60
148	RELÉ DE TEMPO MULTIESCALA PARA TRILHO	ALTRONIC	UND	30	R$ 115,64	R$ 3.469,20
149	RELÉ FALTA DE FASE 380 PARA TRILHO	ALTRONIC	UND	50	R$ 118,96	R$ 5.948,00
150	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF: BASE INJETADO EM POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E CHOQUES MECÂNICOS. TENSÃO NOMINAL 105-305V / 60HZ, CAPACIDADE DE CARGA RESISTIVA PURA 1000W E INDUTIVA: 1800VA , GRAU DE PROTEÇÃO IP 67	EXATRON	UND	400	R$ 21,59	R$ 8.636,00
151	RELÉ TÉRMICO ESCALA DE 10 A 25 A	ALTRONIC	UND	15	R$ 117,22	R$ 1.758,30
152	RELÉ TÉRMICO ESCALA DE 4 A 16 A	ALTRONIC	UND	15	R$ 109,15	R$ 1.637,25
153	SUPORTE DE FERRO 2 E 3 PETALAS PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS: FABRICADO EM FERRO GALVANIZADO EM CORES DIVERSAS DE 3"X2" COM BRAÇO DE 0,30M.	AC METALÚRGICA	UND	6	R$ 270,55	R$ 1.623,30
154	TALABASTE TIPO CORDA COM TRAVA QUEDAS PARA ELETRICISTA COM CA	CARBOGRAFITE	UND	2	R$ 331,38	R$ 662,76
155	TOMADA DUPLA 2P+T 10A 4X2 EMBUTIR	ROMAZI	UND	100	R$ 11,38	R$ 1.138,00
156	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A 4X2 EMBUTIR	ROMAZI	UND	100	R$ 8,74	R$ 874,00
						TOTAL R$ 253.381,13

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/04/2026 e encerramento em 23/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.1 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nazária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:
02 02 00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 01 00 - GABINETE DO PREFEITO
02 03 00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA
02 06 00 - CONTROLADORIA GERAL DO MINICIPIO CGM
02 07 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02 08 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE — FMS
02 09 02 - FUNDO MIUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 09 03 - FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
02 12 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME
02 15.00 – FUNDEB

Projeto de Atividade:
04.122.0027 .2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0026.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
20.605.0028.2030.0000 - ADMINISTRAÇÃO E ENC. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
04.124.0055.2062.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA
27.813.0707.2087.0000 - ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE
12.361.0269.2037.0000-MANUTENÇÃO AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO-ENS.FUNDAMENTAL
12.361 .0269.2090.0000 - MANUT. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%
12.361 .0269.2089.0000 - MANUT. ENS. FUND. VALOR MAGISTERIO FUNDEB 70 %
10.301.0210.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
08.244.0018.2071.0000 - MANUTENCAO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0168.2122.0000 - MANUT. DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
04.123.0042.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
18.542.0027.2140.0000 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13.392.0336.2141 .0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de **LUZILANDIA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MADEIRO – PI, 23 de abril de 2026

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389

Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2026.04.23 08:47:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVICO LTDA:09147248000154

Assinado digitalmente por AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVICO LTDA:09147248000154
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=AC ENGENHARIA MATERIAL E SERVICO LTDA:09147248000154
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.23 12:03:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

AC ENGENHARIA, MATERIAL E SERVIÇO – LTDA
CNPJ/ Nº 09.147.248/0001-54
CONTRATADA